



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 099/2025

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Lei Municipal nº 2.062/2021, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas e nas unidades básicas de saúde em âmbito Municipal, e dá outras providências. Requer os seguintes esclarecimentos:

- a) Cientes que a Lei nº 2.062/2021 foi sancionada, com respectiva publicação, sendo por tanto esta uma lei válida e que o município deve cumprir, a mesma tem sido aplicada, ou seja, estão sendo disponibilizados os absorventes nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde? SIM ou NÃO.

- b) Em resposta **negativa** a questão “a”, questiona-se: qual a previsão para implementação das ações decorrentes a esta lei? Pois, o contido em seu Art.4º previa sua regulamentação no prazo de 180 dias após sua publicação que ocorreu aos dias 22/09/2021.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



JUSTIFICATIVA

A distribuição gratuita no Brasil é regida pela Lei nº 14.214/2021, que criou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado a garantir o acesso a absorventes para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes da rede pública de ensino.

A Lei nº 14.214/2021 estabelece a política em nível federal, e existem leis e projetos de lei aprovados em níveis estaduais e municipais para expandir e detalhar a distribuição dos absorventes. O que contempla a realidade de Araruna que possui legislação municipal específica para atendimento desta necessidade.

Desta forma, cientes da importância de assegurar tal direito de promover a saúde e dignidade menstrual para pessoas que não possuem recursos para adquirir os produtos básicos necessários para garantir sua higiene e asseio pessoal, e combater os problemas decorrentes a seu não acesso, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 26 de setembro de 2025.

VEREADORES

Luis Carlos Perli
Vereador

Vandersom Vicente Dubinski
Vereador